



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

Contrato nº 121/2024

Processo nº 0003251.110000938.0.2024

Dispensa Eletrônica 90020/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
APOLO EXTINTORES LIMITADA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **APOLO EXTINTORES LIMITADA**, CNPJ nº 44.245.278/0001-02, sediada na Rua do Arco Íris (rua 19), nº 84, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65032070, neste ato representada pelo titular **DAVI MENDES MOTA**, CPF 609.139.963-27, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0003251.110000938.0.2024/DPE-MA, da Dispensa Eletrônica nº 90020/2024, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio para atender as demandas da Sede e Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA, conforme condições, quantidades e exigências constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se à Dispensa Eletrônica nº 90020/2024, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E QUANTIDADE

3.1. A quantidade contratada será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM 01					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
1	Recarga de extintor de incêndio, tipo PQS ABC 6kg	UND	215	R\$ 55,00	R\$ 11.825,00

CLÁUSULA QUARTA- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade especificados na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010. A CONTRATADA deve adotar boas práticas de sustentabilidade, focando na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme descrito abaixo:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.
- b) Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, sempre que possível.
- c) Uso de produtos e insumos que atendam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável.
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água.
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados na produção dos itens.
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, com foco na redução do consumo de energia elétrica, água e na destinação de resíduos, observando as normas ambientais vigentes.

4.1.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

- 4.1.2.1. A contratação deverá seguir, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- 4.1.2.2. Os serviços deverão respeitar normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os danos ao meio ambiente e atendendo aos seguintes critérios, sempre que possível:
- a) A CONTRATADA deve conduzir suas atividades em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação ambiental, para prevenir impactos negativos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

b) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR relacionadas ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

4.1.2.3. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deve cumprir as disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, e da Instrução Normativa Ibama nº 5, de 14/02/2018, referentes ao recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs), conforme o Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), seguindo estas diretrizes:

a) Durante a retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que estas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas a centros de regeneração ou incineração.

b) É obrigatória a remoção completa de resíduos de substâncias controladas de suas embalagens antes da destinação final;

c) Em relação aos testes de mangueiras, a pressão deve ser mantida por um período determinado (geralmente 5 a 10 minutos) enquanto se observa a mangueira em busca de vazamentos ou deformações.

4.1.2.4. As substâncias mencionadas devem ser acondicionadas em recipientes que atendam às normas aplicáveis.

4.1.2.5. É proibido o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução mencionada, bem como qualquer outro vasilhame inadequado para acondicionamento, armazenamento ou transporte.

4.1.2.6. A remoção completa de resíduos de substâncias controladas de suas embalagens é obrigatória antes da destinação final;

4.1.2.7. As mangueiras devem ser conectadas a uma fonte de água pressurizada para testes;

4.1.2.8. A pressão deve ser aumentada gradualmente até um valor específico, geralmente o dobro da pressão de operação para um teste adequado.

4.1.3. Subcontratação

4.1.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga e os testes hidrostáticos.

5.2. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados e testados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados e testados.

5.3. O prazo para a retirada e devolução dos extintores, devidamente recarregados, assim como das mangueiras, devidamente testadas, será de 10 (dez) dias a partir da emissão da nota de empenho e/ou ordem de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da empresa prestadora do serviço, mediante solicitação e com a concordância da Administração.

5.3.1. Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que a prorrogação do prazo seja considerada, exceto em casos de força maior ou caso fortuito.

5.4. Durante a execução do objeto, a Contratada deverá fornecer mangueiras de incêndio e extintores substitutos para cada mangueira e extintor retirados, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da DPE/MA, sem ônus para a Contratante

5.5. Na retirada dos extintores e mangueiras de incêndio para recarga e testes, será lavrado um "Termo de Retirada ou ordem de serviço", assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Este termo deverá incluir a data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga e número de patrimônio de cada extintor (se houver tombo).

5.6. Os extintores e mangueiras de incêndio deverão ser retirados e entregues na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, situada na Avenida Júnior Coimbra (Rua dos Sapotis/Macieiras), S/N, Renascença II, São Luís/MA, próximo à Escola Reino Infantil, CEP: 65075-696, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

5.7. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas técnicas e recomendações do fabricante dos extintores, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

5.8. Após a realização da recarga, a Contratada deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

5.9. A recarga de extintores, os testes hidrostáticos, bem como o fornecimento do material necessário para a execução dos referidos serviços, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da Contratada.

5.10. No preço contratado deverá ser considerada a previsão da recarga de extintores, os testes hidrostáticos das mangueiras, bem como o fornecimento do material necessário para a execução dos referidos serviços.

5.11. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

5.12. A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009.

5.13. A Contratada deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

5.14. A CONTRATADA deve atender a NBR 11861, a qual estabelece requisitos e métodos de ensaio para mangueiras de incêndio, incluindo a realização dos testes hidrostáticos.

5.15. A CONTRATADA deverá realizar os testes hidrostáticos nas mangueiras, considerando os critérios a seguir:

a) Pressão de Teste: A pressão deve ser, em geral, o dobro da pressão de trabalho da mangueira;

b) Duração do Teste: O teste deve ser mantido por pelo menos 5 minutos, durante os quais a mangueira deve ser inspecionada para verificar a presença de vazamentos ou deformações.

5.16. Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a Contratada arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.17. Seja para a recarga de extintores, e testes hidrostáticos em mangueiras, durante o período de garantia, a Contratada deverá agendar com a Contratante para a retirada ou entrega do objeto deste Termo de Referência.

5.18. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

5.19. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta. Neste caso, deverão ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias a partir da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.20. O recebimento definitivo dos bens ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e aceitação formal mediante termo circunstanciado.

5.21. Se a verificação referida no subitem anterior não for realizada dentro do prazo estipulado, considerara-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo.

5.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado conforme as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente. Essas circunstâncias serão anotadas por meio de simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas por escrito sempre que exigido, podendo ser utilizado o meio eletrônico para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade pode convocar um representante da empresa para a adoção imediata de providências necessárias.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) para o contrato, ou seus substitutos, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fiscal técnico do contrato será responsável por assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, visando os melhores resultados para a Administração, conforme o Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VI:

6.6.1. Anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato no histórico de gerenciamento, incluindo a descrição necessária para a regularização de faltas ou defeitos. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, II).

6.6.2. Emitirá notificações para correção de irregularidades identificadas, estabelecendo prazos para a

devida correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, III).

6.6.3. Informará ao gestor do contrato qualquer situação que necessite de decisão ou medidas que excedam sua competência, para que o gestor adote as medidas necessárias. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, IV).

6.6.4. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer ocorrência que possa inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, V).

6.6.5. Informará o gestor do contrato sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, para possibilitar a renovação ou prorrogação tempestiva. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VII).

6.7. O fiscal administrativo do contrato será responsável por:

6.7.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, e solicitar documentos comprobatórios, quando necessário. (Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2. Atuar prontamente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor para que sejam tomadas as medidas cabíveis, quando o problema ultrapassar sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 23, IV).

6.8. O gestor do contrato deve coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Além disso, deve elaborar relatórios para verificar a necessidade de ajustes no contrato para atender aos objetivos da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

6.8.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para o empenho e pagamento, e registrar problemas que possam impedir o fluxo normal da liquidação e pagamento no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

6.8.2. Revisar os registros dos fiscais do contrato sobre as ocorrências e as medidas adotadas, informando à autoridade superior sobre aqueles que ultrapassarem sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

6.8.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo desempenho e penalidades aplicadas, constando no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

6.8.4. Tomar as providências necessárias para formalizar um processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conduzido pela comissão prevista no Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

6.9. O fiscal administrativo do contrato deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para possibilitar a renovação ou prorrogação contratual tempestiva. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VII).

6.10. O gestor do contrato deve elaborar um relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais recomendações para aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 11.825,00 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101; Programa de Trabalho 03 092 0623 2656 023626; Elemento de Despesa: 33.90.30.04 Gás e Outros Materiais Engarrafados; e FR: 1.5.00.101000.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato;

10.1.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto deste Contrato, quando necessário;

10.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA em relação ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e especificações deste Termo de Referência, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações da CONTRATANTE.

11.2. Selecionar e provisionar toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observando os requisitos e qualificações exigidos, colocando à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, identificados, munidos de todo material, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva.

11.3. Realizar os serviços objeto da contratação dentro dos padrões de qualidade e em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, no termo de contrato, na proposta apresentada à contratada, observando sempre a legislação e normas pertinentes.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros

decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

11.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, etc., bem como providências quanto à legalização dos serviços perante aos Órgãos Públicos, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

11.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

11.9. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente termo, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.10. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

11.11. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto do presente Termo na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.

11.12. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

11.13. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Entregar os objetos nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

III - 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso

injustificado na entrega dos bens objeto da contratação, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

IV - 10% sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial dos bens objeto da contratação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

V - 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI - impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão pelo prazo de até 03 (três) anos;

Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro — Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência (ITEM 12.1, "b");

c) impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula doze deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo — O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro — A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto — Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa.

Parágrafo quinto — Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo -A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimulara prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Recebimento do Objeto

13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da entrega, acompanhados da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, podendo ser uma ordem de serviço. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato verificará posteriormente a conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta. Neste caso, deverão ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração. Este prazo será após a verificação da qualidade e quantidade do material e aceitação formal mediante termo detalhado.

13.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, desde que justificado, caso seja necessário realizar diligências adicionais para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

13.1.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, em relação à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A empresa será comunicada para emissão da Nota Fiscal referente à parte incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6. O prazo para que o contratado corrija inconsistências na execução do objeto ou saneie a nota fiscal ou documento de cobrança, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela solidez e segurança do serviço e pela perfeita execução do contrato.

13.2. Liquidação

13.2.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período conforme o Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2.2. Para contratos com valores inferiores ao limite estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

13.2.3. Para a liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança apresenta os seguintes elementos essenciais:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução do contrato;
- e) Valor a pagar;
- f) Destaque de retenções tributárias aplicáveis.

13.2.4. Caso haja erro na nota fiscal ou documento de cobrança, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará suspenso até que o contratado providencie as correções necessárias. O prazo será reiniciado após a regularização da situação, sem ônus para o contratante.

13.2.5. A nota fiscal ou documento de cobrança deve ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, que pode ser obtida por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio de consulta aos sites oficiais ou documentação prevista no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.6. A Administração deverá consultar o SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitações ou contratações com o Poder Público, além de ocorrências impeditivas indiretas.

13.2.7. Caso seja constatada irregularidade no SICAF, a contratada será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.2.8. Se a irregularidade não for regularizada ou se a defesa for considerada improcedente, o contratante informará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência da contratada e a existência de pagamento a ser efetuado. Medidas serão adotadas para garantir o recebimento dos créditos devidos.

13.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante tomará as medidas necessárias para a rescisão contratual, conforme processo administrativo correspondente, assegurando ampla defesa ao contratado.

13.2.10. Enquanto a situação da contratada no SICAF não for regularizada, os pagamentos serão realizados normalmente, salvo decisão pela rescisão do contrato.

13.3. Prazo de Pagamento

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, conforme estipulado na seção anterior e conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.3.2. Em caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o final do prazo de pagamento e a data efetiva do pagamento, com a aplicação do índice IPCA + de correção monetária.

13.4. Forma de Pagamento

13.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, através da plataforma SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, para crédito na conta corrente indicada pelo contratado.

13.4.2. A data de pagamento será considerada como a data em que a ordem bancária for emitida.

13.4.3. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme a legislação aplicável.

13.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.4. O contratado que optar pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por esse regime. O pagamento estará condicionado à apresentação de comprovação oficial de que se enquadra no tratamento tributário favorecido previsto pela referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

15.2. A extinção também poderá ocorrer:

15.2.1. A critério da Administração, de pleno direito, poderá extinguir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

15.2.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2.3. A extinção de que trata o item 15.2.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

16.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

16.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

16.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

16.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se

estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

16.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

16.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

16.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

16.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e

fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

16.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

16.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;

b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA, obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor, através de aditivo.

17.6. Os reajustes serão formalizados por meio de APOSTILAMENTOS ao CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de dezembro de 2024

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

DAVI MENDES MOTA
APOLO EXTINTORES LIMITADA.
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



DAVI MENDES MOTA
Data: 19/12/2024 17:47:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0140055v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 19/12/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0140055** e o código CRC **89623FA1**.

